



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

REQUERIMENTO Nº 28 /2026

Pentecoste/CE, 07 de abril de 2026

ASSUNTO: REQUER INFORMAÇÕES OFICIAIS ACERCA DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS PARA O RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer que sejam prestadas, no prazo legal, as seguintes informações:

- 1. Sobre a Lei de Rateio (Abono dos Professores):** Informe-se se já se encontra em elaboração o Projeto de Lei que dispõe sobre o rateio dos recursos extraordinários provenientes de precatórios do FUNDEF, em conformidade com a Lei Federal nº 14.325/2022. Em caso positivo, em qual fase se encontram os estudos preliminares? Caso não exista, qual o cronograma previsto para o envio desta matéria a este Poder Legislativo?
- 2. Sobre a Adequação Orçamentária (Crédito Especial):** Informe-se se existe elaboração de Projeto de Lei específico para abertura de **Crédito Adicional Especial**, visando alterar o orçamento vigente para incluir a dotação necessária à movimentação dos recursos dos precatórios do FUNDEF, uma vez que tais receitas e despesas não possuem previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) em curso.
- 3. Sobre o Plano de Aplicação (Parcela de Investimento):** Informe-se se o Poder Executivo já elaborou, ou está em fase de elaboração, o **Plano de Aplicação** detalhado referente ao percentual remanescente (parcela de investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE). Requer-se o detalhamento de quais metas de infraestrutura ou programas pedagógicos serão contemplados com esses recursos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa o exercício do dever constitucional de fiscalização inerente ao Poder Legislativo. Considerando a recente disponibilidade de recursos extraordinários do FUNDEF e a justa expectativa dos profissionais do magistério de Pentecoste, é imprescindível que esta Casa tome conhecimento do estágio atual dos procedimentos administrativos.

A ausência de previsão orçamentária e de lei de rateio impede a execução legal financeira, podendo gerar atrasos no pagamento de direitos garantidos por lei federal. Portanto, a transparência nessas etapas é fundamental para a harmonia entre os poderes e o respeito à categoria docente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, em 07 de abril de 2026.

Antonio Clayton de Sousa Menezes
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente pedido de informações ampara-se no **Art. 31 da Constituição Federal**, que estabelece a fiscalização do Município pelo Poder Legislativo Municipal, e no **Art. 5º, inciso XXXIII**, que garante o direito fundamental à informação.

Complementarmente, a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)**, em seus Artigos 10 e 11, obriga o ente público a viabilizar o acesso a informações de interesse coletivo.

Por fim, a **Lei Orgânica do Município de Pentecoste** e o **Regimento Interno desta Casa** asseguram ao Vereador, no exercício de sua função fiscalizadora, o direito de requisitar informações e documentos, sob pena de crime de responsabilidade em caso de recusa injustificada.

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA NÃO RESPOSTA

O descumprimento do prazo para resposta ou o fornecimento de informações incompletas sujeita o gestor às seguintes sanções:

1. **Infração Político-Administrativa:** Configura **Crime de Responsabilidade**, com base no **Decreto-Lei nº 201/67**, por impedir o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, podendo ensejar processo de cassação.
2. **Improbidade Administrativa:** Violação dos princípios da **Publicidade e Eficiência** (Lei nº 8.429/92), sujeitando o responsável a ações civis públicas movidas pelo Ministério Público.
3. **Sanções da Lei de Acesso à Informação (LAI):** Conforme a **Lei nº 12.527/2011**, a resistência injustificada ao fornecimento de dados de interesse público acarreta responsabilidade administrativa e aplicação de multas ao agente omissor.
4. **Medida Judicial (Mandado de Segurança):** Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário para garantir o **direito líquido e certo** do parlamentar ao acesso à informação, com imposição de multa diária (astreintes) à municipalidade.
5. **Representação aos Órgãos de Controle:** Comunicação imediata ao **Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE)** para fins de auditoria na conta específica do FUNDEF, dada a falta de transparência na gestão dos recursos extraordinários.